

Parágrafo único - Participarão do Programa ora instituído as Secretarias de Energia, de Agricultura e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de Economia e Planejamento, a Universidade de São Paulo, a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação em São Paulo, as autarquias, fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual e as demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, além das prefeituras municipais, associações e outras instituições não diretamente vinculadas à Administração Estadual que, a convite da Presidência da Comissão de que trata o artigo 4.º deste decreto, com suas atividades venham a colaborar.

Artigo 2.º - São objetivos do Programa:

- I - propiciar a maximização do atendimento de energia elétrica à população da zona rural do Estado, fazendo respeitar o direito igualitário de todos os cidadãos por tal benefício;
- II - propiciar a ampliação da disponibilidade de energia elétrica correspondente à necessidade dos consumidores da zona rural do Estado;
- III - buscar o atendimento à demanda, privilegiando concepções de projetos e métodos construtivos adequados às características de cada região, com a adoção de procedimentos simplificados, desburocratizados e sempre fomentando a participação do Poder Municipal, da população em geral e de todos os segmentos da sociedade organizada;
- IV - buscar o atendimento à demanda, em ação estreitamente vinculada aos demais programas de desenvolvimento regional integrado, maximizando os benefícios a serem obtidos no âmbito do Programa.

Artigo 3.º - O Programa de que trata o artigo 1.º deste decreto será implantado mediante a concessão de financiamentos à população rural, com recursos prioritariamente provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, tendo como agente financeiro a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., sem prejuízo da participação de outras fontes de recursos ou agentes financeiros, conforme melhor se constate consultar aos interesses dos beneficiários finais.

§ 1.º - As normas e as condições para concessão de financiamento pelo FEAP serão estabelecidas pelo seu Conselho de Orientação.

§ 2.º - Para a obtenção dos benefícios do FEAP de que trata o presente artigo, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto n.º 36.545, de 15 de março de 1993.

§ 3.º - O Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., em 19 de julho de 1994, para administrar o FEAP deverá ser aditado para permitir que os beneficiários que não contem com renda familiar bruta anual superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) deverão contar com condições especiais ao aderir ao Programa.

Artigo 4.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Estadual e subordinada diretamente ao Governador do Estado, a Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP, com o objetivo de coordenar e gerenciar, em todos os seus aspectos, desde a aprovação dos projetos e sua execução, até a prestação de contas da aplicação dos recursos e a total implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

§ 1.º - A Comissão de que trata este artigo será integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos da Administração Estadual:

- 1. Secretaria de Energia;
- 2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 3. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- 4. Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 2.º - A CERESP será presidida pela representante da Secretaria de Energia, que terá direito a voto de qualidade.

§ 3.º - Poderão participar da CERESP, por tempo determinado e a convite do seu presidente, representantes dos órgãos e entidades diretamente envolvidos com a implementação do programa.

§ 4.º - Os titulares dos órgãos da Administração Estadual referidos no § 1.º, indicarão ao Governador do Estado, no prazo de cinco dias, contados a partir do início da vigência do presente decreto, os respectivos representantes e suplentes.

§ 5.º - A CERESP reunirá-se periodicamente, conforme venha a decidir, ou sempre que convocada por seu Presidente.

§ 6.º - A CERESP exercerá suas atividades em local adequado, a ser fornecido pela Secretaria de Energia, que também prestará permanente apoio operacional e administrativo.

§ 7.º - A CERESP poderá solicitar a colaboração de todo e qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado, principalmente daqueles citados nos §§ 1.º e 3.º deste artigo.

Artigo 5.º - Compete à CERESP:

- I - analisar propostas, oferecer subsídios, orientar e coordenar a ação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";
- II - submeter ao Governador do Estado, periodicamente, relatório sobre o desenvolvimento da execução do Programa;
- III - propor aos órgãos executores do Programa projetos específicos que entenda adequados para o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - elaborar as normas internas necessárias ao exercício de suas competências;
- V - solicitar aos órgãos executores do Programa, e a quem mais de direito, informações e documentos necessários às suas atividades;
- VI - gerenciar, em todos os seus aspectos, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";
- VII - coordenar as atividades relativas à implementação das redes de eletrificação rural objeto do Programa, especialmente quanto à participação das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de atuação no Estado de São Paulo;
- VIII - providenciar, com o apoio das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica e dos órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Casas da Agricultura, o cadastramento dos interessados em participar do Programa, na qualidade de beneficiários finais;
- IX - divulgar junto ao público-alvo, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";
- X - constituir uma Comissão Técnica, em conjunto com representantes do Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com as seguintes atribuições:
 - a) examinar os projetos executivos e os orçamentos das obras elaborados pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica para o Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", considerando os aspectos técnicos e orçamentários, segundo os padrões simplificados e o sistema único de apropriação de custos previamente estabelecidos;
 - b) emitir parecer formal a respeito da adequação dos projetos executivos citados na alínea anterior, remetendo-os ao agente financeiro do Programa;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização qualitativa e quantitativa da execução das obras do Programa;
- d) verificar, por Regional de Distribuição de cada empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, através de aferições semestrais, a observância dos limites orçamentários e proporcionalidades estabelecidas para o Programa;

XI - formar e manter equipe de profissionais para compor a Comissão Técnica aludida no inciso anterior, em número e qualificação adequados à execução do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra";

XII - promover a formalização de compromissos com Secretarias de Estado, Prefeituras e outras instituições objetivando, especialmente, facilitar o acesso dos beneficiários de baixa renda à eletrificação rural, bem como propiciar o pleno alcance dos objetivos do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Artigo 6.º - As funções de membro da CERESP de que trata o § 1.º do artigo 4.º deste decreto não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos da Administração Estadual indicados para a função de membro da CERESP exercerão as atribuições a ela inerentes sem prejuízo daquelas próprias dos cargos que ocupam nos órgãos de origem.

Artigo 7.º - Para a implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica com área de ação no Estado, observadas as normas legais pertinentes, diligenciarão no sentido de:

- I - apresentar à Comissão Técnica constituída no âmbito da CERESP, nos termos do artigo 5.º, inciso X do presente decreto, norma técnica unificada, adotando padrões simplificados e privilegiando, sempre que tecnicamente possível, o sistema monofilar com retorno pela terra (MRT);
- II - apresentar à apreciação da Comissão Técnica da CERESP sistema único de apropriação de custos, com valores compatíveis com a média e o máximo definidos para o custo das ligações no Programa;
- III - elaborar os projetos executivos e os orçamentos das obras previstas no Programa com observância estrita do conteúdo nos dois incisos anteriores, independentemente das fontes financeiras a serem utilizadas, inclusive para o caso do uso de recursos próprios;

IV - informar ao agente financeiro e à Comissão Técnica da CERESP, observado o sigilo em relação a terceiros, os valores dos projetos executivos das linhas de distribuição;

V - examinar a adequação técnica e orçamentária das propostas de projetos elaborados por empresas da escolha dos beneficiários finais do Programa, informando suas conclusões à Comissão Técnica da CERESP;

VI - comunicar ao agente financeiro, através da Secretaria de Energia, a conclusão de cada linha de eletrificação financiada e que esteja em condições de ser energizada;

VII - orientar e prestar assistência técnica aos interessados em participar do Programa nas condições de beneficiário final;

VIII - executar, quando necessário e na medida de suas disponibilidades, obras de extensão ou de reforço das linhas de distribuição, de modo a viabilizar a implantação das redes de eletrificação rural financiadas no âmbito do Programa;

IX - executar, quando necessário e na medida de suas disponibilidades, obras para a ligação de beneficiários finais comprovadamente de baixa renda, conforme sejam estes caracterizados no Programa;

X - efetuar a energização das redes de eletrificação rural e a ligação dos consumidores financiados no âmbito do Programa;

XI - cobrar de cada beneficiário final o valor correspondente aos compromissos financeiros assumidos no âmbito do Programa;

XII - comunicar a cada beneficiário final, através de suas respectivas contas de consumo de energia, separadamente desse valor, aquele correspondente aos compromissos financeiros assumidos em decorrência do Programa;

XIII - colaborar e participar com técnicos, por solicitação da Secretaria de Energia, para a composição da Comissão Técnica da CERESP;

XIV - efetuar, a título de preparação para a remoção das instalações, o desligamento da energia elétrica dos beneficiários finais, conforme cláusula específica de seu contrato de financiamento, na hipótese de inadimplência financeira com relação às obrigações assumidas no âmbito do Programa;

XV - colaborar na elaboração do cadastro dos interessados em participar do Programa, na condição de beneficiários finais.

Artigo 8.º - Para a implementação do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", a Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotarà providências no sentido de:

I - conceder, através do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, nos termos da legislação específica vigente, subvenção econômica para a equalização da dívida assumida pelos beneficiários finais com o valor do produto ou da cesta de produtos agropecuários relevantes para o caso;

II - elaborar ou referendar os planos de crédito simplificados relativos aos beneficiários finais, no âmbito do Programa;

III - assumir, no âmbito do Programa, a responsabilidade da análise da capacidade econômica e financeira dos produtores rurais candidatos ao financiamento, bem como da análise de sua capacidade de pagamento, quando delegadas pela agente financeiro;

IV - colaborar na elaboração do cadastro dos interessados em participar do Programa na condição de beneficiários finais;

V - integrar os demais órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em especial as Casas de Agricultura, nas ações decorrentes da implementação do Programa;

VI - estudar e encaminhar, pela via competente, proposta de alteração da Lei Estadual n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, objetivando adequá-la e estender os benefícios nela previstos aos beneficiários finais do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra".

Artigo 9.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Energia, excetuadas aquelas relativas aos financiamentos, que serão suportadas pelos recursos referidos no artigo 3.º, e aquelas decorrentes da necessidade de extensão, reforço e aquisição de linhas-troncos, bem como a ligação dos beneficiários de baixa-renda, que como tal venham a ser considerados no âmbito do Programa de Eletrificação Rural "Luz da Terra", despesas essas que, a título de investimentos, serão suportadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica que atuem na área em questão, respeitadas as decisões de seus órgãos de administração.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Mohamed Kheider Zeyn
Secretário-Adjunto da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

David Zylbersztajn
Secretário de Energia
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Identifica funções de chefia e encarregatura específicas da carreira de Investigador de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 25-9-96

No referendo, leia-se como segue e não como constou:
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Nos anexos II, III, IV, X e XX, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II
a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.174, de 24 de setembro de 1996
ASSESSORIA TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL - ATPC

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistência Policial de Comunicação Social	Investigador de Polícia Chefe	1
Serviço Técnico para Assuntos Administrativos, da Assistência Policial Administrativa	Investigador de Polícia Chefe	1

ANEXO III
a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.174, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
10.ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher da Capital	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, das Delegacias Seccionais de Polícia	Investigador de Polícia Chefe	8
Delegacias de Polícia da Infância e da Juventude, das Delegacias Seccionais de Polícia	Investigador de Polícia Chefe	8

ANEXO IV
a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.174, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO SÃO PAULO - DEMACRO

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 10.º Distrito Policial	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre I de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 8.º, 9.º e 10.º Distritos Policiais	Investigador de Polícia Chefe	3
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426

PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURURUBA - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
- MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503